

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202018037003709

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: **Apreciação de Cassação**

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 3/2022

HISTÓRICO / ANÁLISE

Atos autorizativos exarados pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás relativos ao Colégio Arctempos - Anápolis:

Preliminarmente esclarecemos que o Colégio Arctempos obteve seu credenciamento e a autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade EaD por meio da **Resolução CEE/CEB N. 018, de 25 de janeiro de 2019**, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Tramitação processual no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Goiás:

O presente processo tem sua origem em processos de denúncia e consequentes apurações e decisão emanadas da Câmara de Legislação e Normas, consolidadas nos Pareceres COCLN - CEE- 18458 Nº 540/2021, Nº 894/2021 e Nº 1320/2021, versa sobre o **Colégio Arctempos**, mantido por Empreendimentos Educacionais Arctempos Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 07.601.869/0001-30, situado na Rua Engenheiro Portela, N. 587, Centro de **Anápolis/GO**.

A denúncia foi enviada a este Conselho por meio de correio eletrônico, nos seguintes termos:

(...) venho solicitar providências no sentido de apurar informações sobre a **oferta de eja pelo colégio Arctempos em tempo inferior a 6 meses** para alunos que nunca cursaram nenhuma série do ensino médio. contatos do Colégio Arctempos (62) 3099-2121 WhatsApp: 998203680 segundo informações dadas pelos atendentes no Arctempos - Unidade Anápolis qualquer aluno termina o curso em 6 meses e a certificação acontece em 15 dias. segue audio com as informações cedidas pela atendente da escola.

Integram a instrução processual os Pareceres emitidos pela Câmara de Legislação e Normas, Parecer COCLN - CEE- 18458 Nº 540, datado de 04 de março de 2021 (000018586557), Parecer COCLN - CEE- 18458 Nº 894, de 15 de abril de 2021 (000019356077) e Parecer COCLN - CEE- 18458 Nº 1320, datado de 10 de junho de 2021 (000020832430). Ao findar a apuração de denúncia no âmbito da Câmara de Legislação e Normas, esta encaminha à Câmara de Educação Básica deste Conselho cópia do Parecer COCLN - CEE- 18458 Nº 1320/2021 para adoção das providências legais necessárias.

A Câmara de Educação Básica, ao tomar ciência do referido Parecer supracitado emitiu o PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 289/2021 e Resolução CEE/CEB n. 270 de 17 de setembro de 2021 que dispõe sobre a cassação e proibição da oferta de Educação Básica, em todas modalidades no Sistema Educativo no Estado de Goiás do Colégio Arctempos – Anápolis/GO, e dá outras providências. Para maiores esclarecimentos, destaca-se o inteiro teor desta Resolução:

Art. 1º - Determinar a imediata suspensão do ato autorizativo do Colégio Arctempos, mantido por Empreendimentos Educacionais Arctempos Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 07.601.869/0001-30, situado na Rua Engenheiro Portela, N. 587, Centro de Anápolis/GO, em vigor até 31 de dezembro de 2021, com base no Art. 166 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, até o término do prazo recursal previsto em lei, conforme o disposto no Art. 45 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, para a garantia aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

Art. 2º - Determinar que seja imediatamente interrompido o processo de matrículas para o ano letivo de 2021 do Colégio Arctempos, mantido por Empreendimentos Educacionais Arctempos Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 07.601.869/0001-30, situado na Rua Engenheiro Portela, N. 587, Centro de Anápolis/GO.

Art. 3º - Vedar a oferta de Educação Básica por parte do Colégio Arctempos, inscrito no CNPJ de Nº. 07.601.869/0001-30, em Anápolis/GO, sem prévia autorização deste Conselho.

Art. 4º - Autorizar os alunos, com estudos em andamento no Colégio Arctempos, a seguir com os estudos na referida instituição de ensino até dezembro de 2021 e/ou em outra instituição de ensino devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás.

Art. 5º - Reiterar a proibição de realização de novas matrículas ao determinar que a autorização supracitada é restrita aos alunos já matriculados na instituição.

Art. 6º - Recomendar que as instituições de ensino, aptas a receber os alunos advindos do Colégio Arctempos, envidem esforços para assegurar condições pedagógicas necessárias para a conclusão dos estudos.

Art. 7º - Determinar a remessa desta Resolução e de todos os anexos comprobatórios das ilegalidades apuradas no limite da competência deste órgão ao Ministério Público, com a solicitação de que seja instaurada uma Ação Civil Pública;

Art. 8º - Determinar a remessa desta Resolução e anexos comprobatórios das ilegalidades apuradas no limite da competência deste órgão à Polícia Civil, para as providências cabíveis;

Art. 9º - Determinar que cópia integral deste Processo e dos demais processos que o instruíram sejam encaminhados à Coordenadora das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Anápolis, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Art. 10º - Determinar que a Coordenação Regional de Educação de Anápolis acompanhe o encerramento das atividades da unidade escolar no endereço supracitado, orientado-os quanto ao recolhimento do acervo e zelando para o cumprimento dos termos desta Resolução.

Art. 11º - Declarar inidôneo para atuar no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás o senhor ALEXANDRE LEMOS ALVES, de CPF N. 005.498.621-45.

Art. 12º - Determinar que este Parecer/Voto seja encaminhado para o Conselho Pleno para ser submetido à apreciação, conforme Art. 16, parágrafo terceiro e Artigo 58, inciso VIII, alínea B do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Goiás.

Art. 13º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 289, de 21 de setembro de 2021, da lavra do Conselheiro **Sebastião Lázaro**

Pereira seja parte integrante desta Resolução.

Art. 14º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Para fins de registro da tramitação processual registramos o disposto no parágrafo 3º do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho:

O Conselho Pleno apreciará a cassação de autorização, de reconhecimento, de credenciamento e de credenciamento de instituição educacional, aprovada pelas câmaras, no âmbito de sua competência.

Medidas adotadas pelo CEE-GO para notificações/verificação de cumprimento das deliberações

A Presidência do Conselho Pleno, ao receber o processo em tela e atenta à garantia do contraditório e ampla defesa, enviou a notificação aos responsáveis legais pelo Colégio Arctempos, de Anápolis/GO:

CEE- 18461

O Conselho Estadual de Educação de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Complementar n. 26/98, **notifica** os mantenedores e/ou responsáveis legais da Colégio Arctempos de Anápolis/GO, acerca da decisão proferida por este Conselho sobre **cassação dos atos autorizativos e suspensão imediata de matrículas.**

Em tempo encaminhamos o Parecer COCEB - CEE- 18457 Nº 289/2021 e a Resolução CEE/CEB N. 270, de 17 de setembro de 2021 para conhecimento e providências necessárias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBERTO DE
CASTO
Presidente do Conselho Estadual
de Educação

GOIÂNIA, 13 de dezembro de 2021.

A referida notificação foi enviada por meio de correio eletrônico em diversas ocasiões, no entanto, os responsáveis legais não emitiram resposta até a presente data. Em paralelo, este Conselho por meio da Gerência de Preparo Processual, encaminhou diligências à Coordenação Regional de Educação de Anápolis, a fim de que fossem realizadas visitas *in loco* com vistas à verificação do cumprimento da Resolução CEE/CEB n. 270 de 17 de setembro de 2021 supracitada.

A Coordenação Regional de Educação de Anápolis, encaminhou o relatório n. 2/2022 (000027241802) e afirma que:

Em cumprimento à Diligência nº 01/2022 COCP-CEE, realizamos visita *in loco* ao Colégio Arctempos de Anápolis, no momento da visita o Diretor não estava presente, e fomos atendidos pela secretária Andreia Maria Tavares que ao ser indagada sobre o funcionamento da unidade, **relatou que não estão ofertando Educação Básica EJA EaD.**

Observamos que **o cartaz de propaganda (informativo) colocado em frente à escada de acesso e também no rol das escadas, ainda consta oferta de EJA. Orientamos** aos presentes que isso deverá ser retirado.

Embasamento legal - procedimentos pós denúncia:

É importante destacar o Art. 166 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, que registra:

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

- I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;
- II - Proibição de novas matrículas;
- III - Cassação da autorização concedida;
- IV - Determinação do encerramento das atividades;
- V - Descredenciamento da instituição;

VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

§ 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade.

Após análise dos pareceres e resoluções emitidos por este Órgão Colegiado, é patente que o **Colégio Arctempos, de Anápolis** não tem primado pela observância da legislação educacional vigente, pelo zelo e atendimento aos processos documentais e de oferta de ensino, condições prioritárias para seu funcionamento. É forçoso destacar que a atuação do Colégio supracitado em território goiano representa uma ameaça à garantia dos direitos dos alunos, e ainda, que não se coaduna com as boas práticas exigidas pelo Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Por fim, assevera-se plena concordância com as deliberações das Câmaras deste Conselho pelas quais o presente processo tramitou.

Sendo essa análise, segue o voto.

VOTO

Com base na documentação que instrui os autos, com base na legislação educacional vigente, vota-se por:

Cassar os atos autorizativos do Colégio Arctempos, mantido por Empreendimentos Educacionais Arctempos Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 07.601.869/0001-30, situado na Rua Engenheiro Portela, N. 587, Centro de Anápolis/GO, conforme deliberação na Resolução CEE/CEB n. 270 de 17 de setembro de 2021.

Referendar a determinação de encerramento imediato de quaisquer atividades educacionais praticadas pelo **Colégio Arctempos**, de Anápolis no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás, a partir de 17 de setembro de 2021.

Proibir em definitivo a oferta de Educação Básica no Estado de Goiás, em qualquer modalidade e etapa, pelo Colégio Arctempos, de Anápolis sem prévia autorização deste Conselho.

Determinar que a Coordenação Regional de Educação de Anápolis **acompanhe o encerramento das atividades** do Colégio Arctempos, localizado em Anápolis.

Determinar à Coordenação Regional de Educação de Anápolis o **recolhimento imediato do acervo** do Colégio Arctempos, localizado em Anápolis, referentes aos atos pedagógicos praticados no âmbito da Educação Básica.

Determinar que cópia dessa Resolução seja encaminhada para o Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público, Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG; Secretaria de Estado da Educação; Coordenações Regionais de Educação, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede, Conselhos Estaduais de Educação e Delegacia da Polícia Civil de Anápolis para conhecimento e instauração de procedimentos pertinentes.

É o voto.

Parecer aprovado, por unanimidade, no Conselho Pleno.

LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO

Conselheira Relatora

SALA DE SEÇÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 08/02/2022, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 08/02/2022, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027248812** e o código CRC **77F9B650**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037003709



SEI 000027248812